



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13085/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 006/2011. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2011 – Remanejamento de serviços sem repercussão financeira e prorrogação de prazo para conclusão dos serviços. Objeto - Seleção de empresas para executar obras de melhorias e expansão de iluminação pública em diversas ruas da cidade de João Pessoa. Regularidade do Termo Aditivo. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01150/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 13085/11**
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA Nº. 006/11, com fundamento na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
4. Valor inicial do Contrato: **R\$ 2.929.998,53** (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).
5. Objeto do Procedimento: Seleção de empresas para executar obras de melhorias e expansão de iluminação pública em diversas ruas da cidade de João Pessoa.
5.1 Objeto do Termo Aditivo nº 03: Remanejamento de serviços sem repercussão financeira e prorrogação de prazo para conclusão dos serviços.
6. Parecer da Auditoria:

Tendo em vista que o remanejamento de serviços atende às regras estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, no seu art. 65, inciso I, alínea a, já em relação ao pedido de prorrogação de prazo encontra guarida no art. 57, § 1º, inciso I da mesma Lei, a d. Auditoria opinou pela regularidade do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 038/2011.

Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 038/2011, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 038/2011, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 004/2011, e o conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13085/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 038/2011, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 004/2011, e o conseqüente arquivamento dos autos do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal